



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

### **Proposta de Alteração**

#### **PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII**

#### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento de uma nova alínea 38 ao artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a incluir no artigo 185.º da Proposta de Lei:

Artigo 185.º

#### **Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

Os artigos 9.º, 16.º, 27.º, 29.º, 32.º, 58.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

Estão isentas do imposto:

- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) [...];
- 4) [...];
- 5) [...];
- 6) [...];
- 7) [...];
- 8) [...];

9) [...];

10)[...];

11)[...];

12)[...];

13)[...];

14)[...];

15)[...];

16)[...];

17)[...];

18)[...];

19)[...];

20)[...];

21)[...];

22)[...];

23)[...];

24)[...];

25)[...];

26)[...];

27)[...];

28)[...];

29)[...];

30)[...];

31)[...];

32)[...];

33)[...];

34)[...];

35)[...];

36)[...];

37)[...]:

38)As prestações de serviços efetuadas no exercício da sua atividade por acupunctores, homeopatas, osteopatas, naturopatas, fitoterapeutas e quiropráticos, tal como definidos na Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto.”

As deputadas e os deputados,